



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO N° 92/2020

Pregão Eletrônico n° 53/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA BRAÇAL DE 10 (DEZ) PESSOAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E DEMAIS ÁREAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E A ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n° S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, e a **ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS**, com sede na Avenida Armelindo Trombini, n° 3320, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, na cidade de Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ sob n° 09.194.360/0001-46 e Inscrição Municipal n° 15989, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o senhor **MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BÔAS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG n° 6.086.311-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n° 257.931.522-53, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, n° 29, Jardim Araucária, na cidade de Campo Mourão/PR, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico n° 53/2020, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de mão-de-obra braçal de 10 (dez) pessoas para a realização de serviços gerais em vias públicas, praças, parques, áreas verdes e demais áreas e próprios municipais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com jornada de 08 (oito) horas diárias, das 7h às 11h e das 13h às 17h, em locais determinados pelos encarregados da Prefeitura Municipal, para execução dos seguintes serviços:

- capinação;
- rastelagem;
- varrição;
- jardinagem;
- coleta de sacos de folhas nas ruas;
- coleta de galhos resultantes de podas;
- auxílio a pedreiros e pintores
- pintura de guias

2 - DO VALOR

2.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 21.294,10 (vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), perfazendo um valor total de R\$ 63.882,30 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) para o período de 90 (noventa) dias.

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário de Operações Urbanas e Almoxarifado e Controle Patrimonial ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas de todos os comprovantes de registro em CTPS, das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços devidamente atestados pelo Secretário de Operações Urbanas e Almoarifado e Controle Patrimonial.

3.4 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que o pagamento seja efetuado, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA apresente a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto à Receita Federal do Brasil e à Caixa Econômica Federal, respectivamente. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.5 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.6 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.7 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Para Garantia de Execução do Contrato a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, conforme disposto no item 1 da Cláusula XIII do Edital, Caução no valor de R\$ 3.194,12 (três mil, cento e noventa e quatro reais e doze centavos), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

4.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

4.1.2 - seguro-garantia;

4.1.3 - fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2 - A Caução de Garantia prevista no item 4.1 será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos bens e serviços objeto da presente licitação.

4.2.1 - A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

4.2.2 - Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a **CONTRATADA** apresentar no ato, relação dos mesmos.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos;

5.2 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos serviços nos horários descritos no subitem 1.1;

5.3 - Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do **CONTRATANTE** e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.4 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da **CONTRATADA**, bem como pelo preposto do **CONTRATANTE**;

5.5 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do **CONTRATANTE**;

5.6 - Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.7 - Fornecer o transporte do pessoal até ao Almoxarifado Municipal e seu retorno após o término dos serviços, com veículo adequado, uniformes, seus complementos, bem como todos os EPIs necessários e adequados ao desenvolvimento das atividades descritas na cláusula 1.1 deste contrato, a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, calçados, chapéus, protetor solar, luvas, etc, assim como alimentação e água potável.

5.8 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente;

5.9 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

6 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1 - O **CONTRATANTE**, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

6.2 - Fornecer ferramentas, equipamentos e veículos para o transporte do pessoal durante o período de execução dos serviços.

7 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

7.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas relacionados ao objeto desse contrato em face do que fica expressamente o **CONTRATANTE** autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contando-se a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Em caso de prorrogação contratual, caso seja atingido o período de 12 (doze) meses, após este período, o valor contratado será reajustado com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

9 - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

9.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA**, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

11.1.1- Ficha nº 762 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública e;

11.1.2 - Ficha nº 803 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.21.01 – Diretoria de Infraestrutura e Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 53/2020, à proposta da **CONTRATADA** e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte do pessoal até ao Almoarifado Municipal e seu retorno após o término dos serviços, com veículo adequado, e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.3 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

12.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

12.5 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário de Operações Urbanas e Almoarifado e Controle Patrimonial, que acompanhará a sua execução.

12.6 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

12.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 3.4, sob pena de rescisão contratual.

12.10 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

12.11 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Márcio André Fadul Vilas Bôas

13 - DO FORO

13.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 30 de junho de 2020.

MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BÔAS
Associação Vilas Bôas

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Associação Vilas Bôas

CONTRATO Nº 92/2020

OBJETO: Contratação de mão-de-obra braçal de 10 (dez) pessoas para a realização de serviços gerais em vias públicas, praças, parques, áreas verdes e demais áreas e próprios municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 30 de junho de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Márcio André Fadul Vilas Bôas

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 257.931.522-53

RG: 6.086.311

Data de Nascimento: 16/05/1968

Endereço residencial completo: Rua das Cerejeiras, nº 29, Jardim Araucária – Campo Mourão/PR.

E-mail institucional: vilasboasproducoes@hotmail.com

E-mail pessoal: vilasboasproducoes@hotmail.com

Telefone(s): (44) 99916 9000

Assinatura: _____